



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

Ofício OP nº 076/2022

Santo Antônio do Planalto RS, 23 de maio de 2022


Excelentíssimo Senhor,
Élio Gilberto Luz de Freitas
DD. Prefeito Municipal
Santo Antônio do Planalto – RS

Assunto: referente ao Autógrafo nº 021/2022

Encaminho, para as providências de V. Ex^a., em atenção ao que dispõe o Art. 139 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Santo Antônio do Planalto, o Autógrafo nº 021/2022, de 23 de maio de 2022, que: **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR SERVIDOR POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO"**, originário do Projeto de Lei nº 031/2022.

Apresento, nesta oportunidade, a V. Ex^a., protestos de elevada estima e respeito.

Atenciosamente,



Ver. Elder Knapp
Presidente



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

AUTÓGRAFO nº 021/2022

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Planalto, Estado do Rio Grande do Sul, APROVOU e eu, Presidente, encaminho ao Prefeito Municipal o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 031/2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR SERVIDOR POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar servidor, em caráter temporário de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, e do artigo 192 da Lei Complementar nº 011/2008, de 18 de fevereiro de 2008 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais – para a função e os respectivos afazeres, conforme consta na tabela de contratação a seguir:

Atividade/Função	Quantidade	Remuneração Mensal-R\$	Prazo de Contratação	Carga horária
Motorista/Operador De Máquinas	01 (um)	R\$ 2.701,25	Até 06 (seis) meses	Até 40 horas semanais

§ 1º O servidor, contratado na forma do Art. 1º, exercerá sua atividade junto à Secretaria de Obras.

§ 2º As despesas decorrentes da aplicação do Art. 1º correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão:06 SECRETARIA MUNIC DE OBRAS
Unidade: 03 Depto. Munic. de Obras e Estrada e Pavimentação
26 Transporte
26782 Transporte Rodoviário
2678200101 Construção, Restauração e Conservação de Estradas Munic
26782001012.045 MANUT. DEPTO. DE OBRAS
3.1.90.11.00.0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Art. 2º As atribuições, as condições de trabalho e os requisitos para contratação, para todas as contratações previstas nesta lei, serão aquelas constantes da Legislação Municipal vigente, que define os mesmos aspectos para os servidores de provimento efetivo do quadro permanente.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

Art. 3º O servidor contratado na forma desta Lei terá, na vigência do contrato, por ocasião do seu término ou em caso de rescisão, os seguintes direitos:

§ 1º Os direitos previstos no artigo 196 da Lei Complementar nº 011/2008, de 18 de fevereiro de 2008;

§ 2º direito à percepção de vale alimentação na forma da Lei Municipal nº 1.070/2011, de 12 de abril de 2011.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Larri Bangemann, 23 de maio de 2022





Município Santo Antônio do Planalto

Manutenção de Processos

Página: 1
Data: 24/05/2022
Hora: 09:47:44

Processo: 2022/483

Setor expedidor : Protocolo Geral

Data expedição : 24/05/2022 Hora: 09:47:44

Assunto: APROVAÇÃO DE PROJETO DE LEI

Setor destino: Secretaria de Administração

Qtd documentos: 0

Requerente: 2352 - CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PLANALTO

Cnpj/Cpf: 94704186000103

Endereço: AVENIDA JORGE MULLER - 1122

Bairro: CENTRO

Cidade: Santo Antônio do Planalto

CEP: 99525000 UF: RS

Email:

Fone:

Solicitação:

APROVAÇÃO PROJETO DE LEI 032/2022

Josiane Pasqualotto

CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PLANALTO